

TRABALHO

Secretário: ISMAEL MENEZES ARMOND

Departamento de Administração

Apostilas do Diretor, de 9-8-78

Declarando, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180-78, nos títulos abaixo relacionados, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Relações do Trabalho:

de Médico do Trabalho, Padrão 20-A, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 44, ocupado por Benjamin Gordon, RG 1.272.865;

de Médico, Padrão 20-C, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 48, ocupado por Moyses Mincis, RG 1.204.116;

de Engenheiro de Segurança, Padrão 20-A, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 43, ocupados por Sérgio Choffi, RG 1.548.317, Eduardo Antonio Peres Fernandes, RG n.º 2.848.033, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

de Motorista, Padrão 10-A, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no Grau A, da Referência 15, ocupados por: Aparecido Fernandes, RG 3.282.230, Leonardo de Oliveira, RG 2.602.641, João Júlio da Silveira Filho, RG 3.060.725, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

em Jornada Completa de Trabalho:

de Assistente de Planejamento-Controlê I, padrão CD-10-A, classificados no grau A, da ref. 55, ocupados por: Fabio de Campos Lilla, RG 3.092.761, Miriam Ferreira Costa Neves, RG 3.936.486, Fernanda Dias Menezes de Almeida, RG 2.762.806, Rodolfo José Wyss Junior, RG 2.577.321, Marcos Augusto Corsini, RG 3.360.618;

de Assistente de Planejamento-Controlê III, padrão CD-12-A classificados no grau A, da referência 58, ocupados por: Luiz Faro, RG 2.252.532, Miguel Carlos Dantas, RG n.º 2.146.549;

de Assistente de Planejamento-Controlê I, padrão CD-8-A, classificados no grau A, da referência 51, ocupados por: Fauzi Ailly, RG 3.141.428; Maria Lourdes Prado Carvalho, RG 4.819.025; Abib Salim Cury, RG 2.172.849, Emília Maria Duarte Sobral, RG 3.751.064, Clóvis Frederico da Silva Ramos, RG 4.939.229; Jeannette Ghali, RG n.º 1.063.553, Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

RG 2.447.630, José Eugênio Abrão Mizlara, RG 4.983.954, Ilza Pereira, RG 633.897, Marcio Eduardo Barone Brandão, RG 2.836.811, Paulo Afonso Moral Marcos, RG 3.865.740, João Roberto Moregola, RG 3.941.970, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias observado o anexo II, da mesma Lei Complementar;

que as funções atividades a que os mesmos se referem, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, com a denominação alterada, de Escriturário, nível I, padrão 1-A, para Escriturário do SQF-II, da Secretaria de Relações do Trabalho, em Jornada Completa de Trabalho, classificados no grau A, da referência 16, exercidas por: Marcia Maria Priolo RG 5.575.380; Regina Celia de Vasconcelos, RG 6.738.023, Lillian Marangon, RG 8.019.295, Maria das Graças Lopes, RG n.º 7.282.249, Carla Giovana Bordon, RG n.º 8.838.195, Rita Maria de Laurentis, RG n.º 5.612.500, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II, da mesma Lei Complementar;

que as funções a que os mesmos se referem, ficam enquadradas a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria de Relações de Trabalho, em Jornada Completa de Trabalho:

de Telefonista, padrão 7-A, classificados no grau A, da referência 10, exercidas por: Sonia Maria Rodrigues Tavares, RG n.º 10.349.512; Ruth da Rocha Cezar, RG n.º 8.461.218;

de Técnico de Documentação, padrão 14-A, classificado no grau A, da referência 20, exercida por Mitsue Hanyu, RG n.º 6.133.289;

de Auxiliar de Engenheiro, padrão 15-A, classificado no grau A, da referência 22, exercida por Olga Maria Curiati, RG 7.100.568, de Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o anexo I, da mesma Lei Complementar.

de Tícko Okuhara, RG 3.540.249, Escriturário, Extranumerário Mensalista, Nível I, Padrão 1-A, de conformidade com o art. 11 § 5.º, das Disposições Transitórias das mesma Lei Complementar, fica transformada, a partir de 1-3-78, em função-atividade de Encargado de Setor Técnico, do SQF-I, da Secretaria de Relações do Trabalho, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau A, da referência 40, Tabela I, do anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78 em Jornada Completa de Trabalho.

o mesmo se refere, de Gráfico, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 19, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Fernando Martins Montoia — RG 2.607.623, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Motorista, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 18, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Arnaldo Villanacci — RG 2.310.645, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 23, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Nilton Campos Leite — RG 5.139.383, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Impressor, Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 21, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Irges Charbel Zemar — RG. 11.524, para declarar que o cargo ocupado pela interessada, de Técnico de Museus, padrão 15-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 24, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Márcia Quinelli — RG. 6.075.904, para declarar que o cargo ocupado pela interessada, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência 16, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Alfredo Macerox Filho — RG. 4.292.226, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado, de Encadernador, padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência 17, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Ernesto Paiva — RG. n.º 11.550.848, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado, de Linotipista, padrão 13-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 29, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Amália Capelusnik — RG. 2.096.616, para declarar que o cargo ocupado pela interessada, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 17, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

De 10-8-78
Alyrio Silva — RG. 5.204.290, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado, de Linotipista, padrão 13-E, de conformidade com o artigo 14, inciso III, parágrafo 1.º e 6.º e artigo 16 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.º de março de 1978, em cargo de Agente do Serviço Civil, Nível III, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no grau E, da referência 57, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de Neide Carvalho — RG. 1.457.133, para declarar que, de conformidade com o artigo 51 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, Neide Carvalho, RG. 1.457.133, ocupante, em comissão, do cargo de Assistente Técnico de

Direção III, padrão «CD-11-E», do QSCCT-PP-I, fica integrada, a partir de 1.º de março de 1978, no cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VI, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrada no grau «E», da referência «61», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de Calim Jabur — RG. 1.530.935, para declarar que, de conformidade com o artigo 51 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, Calim Jabur, RG. 1.530.935, ocupante, em comissão, do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão «CD-13-B», do QSCCT-PP-I, fica integrado, a partir de 1.º de março de 1978, no cargo de Agente do Serviço Civil, Nível VIII, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no grau «B», da referência «64», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho e re-enquadrado, a partir de 1.º de abril de 1978, no padrão «62-B», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de Raphael Gendler — RG. 1.164.399, para declarar que, de conformidade com o artigo 51 das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, Raphael Gendler, RG. 1.164.399, exercendo, em substituição, o cargo de Diretor (Divisão Nível II), padrão «CD-9-C», do QSCCT-PP-I, fica integrado, a partir de 1.º de março de 1978, no cargo de Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no grau «C», da referência «60», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180-78, em Jornada Completa de Trabalho.

No título de Arnaldo Borba — RG. 42.769, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado, de Escriturário (Nível II), padrão «14-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no grau «E», da Referência «32», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Vera Lucia de Souza Silva — RG. 7.796.889, para declarar que a função atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), temporária, Padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «16», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Vera Lucia Cesare Salamon — RG. 4.462.169, para declarar que a função atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), temporária, Padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «16», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Cláudio Gonçalves Machado, RG. 9.475.989, para declarar que a função atividade que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), temporário, Padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «16», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Aparecida Torres Blanco — RG. 10.507.919, para declarar que a função atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), temporária, Padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «16», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Maria de Lurdes Rodrigues Ferreira — RG. 8.536.348, para declarar que a função atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), temporária, Padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQF-II, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «16», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Alcyr Parajari Navas Franca, RG. 3.653.556, para declarar que a função atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), temporário, Padrão

Cultura, Ciência e Tecnologia

Secretário: MAX FEFFER

Gabinete do Secretário

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE PESSOAL

Apostilas do responsável pelo expediente

No título de Neusa Braga da Silva Gomes RG. 2.282.282; para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 17, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Estevam do Nascimento Rodrigues — RG. 2.497.871, para declarar que o cargo, a que o mesmo se refere, de Linotipista, Padrão 13-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 29, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Alcione Ramos Silva — RG. 8.428.300, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, Padrão 5-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 7, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Moacyr de Almeida — RG. 3.901.079, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Linotipista, Padrão 13-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau E, da Referência 30, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar

no 180-78, artigo 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Homero Henrique da Silva — RG. 5.729.817, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), Padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 18, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Ariovaldo Bastos — RG. 2.159.599, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, Padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau B, da Referência 17, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de José Nunes — RG. numero 5.169.301, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Eletricista — Padrão 10-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 20, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Jeovani Cruz e Silva — RG 2.160.124, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Auxiliar de Oficina Gráfica, Padrão 8-C, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Auxiliar de Oficina, do SQC-III, da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau C, da Referência 17, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de Antonio Moraes Filho — RG 2.972.995, para declarar que o cargo a que